



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 4.12.2017
COM(2017) 728 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO
CONSELHO**

**Seguimento dado à Estratégia da UE para a erradicação do tráfico de seres humanos e
identificação de novas ações concretas**

I. Introdução

O tráfico de seres humanos continua a ser uma forma altamente rentável de criminalidade grave e organizada, expressamente proibida na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia¹. Por trás de cada vítima escondem-se experiências devastadoras e muito sofrimento que devem ser devidamente reconhecidos e abordados e, sobretudo, evitados. Atendendo aos danos causados às vítimas, a prevenção deve continuar a ser uma pedra angular da ação da UE na luta contra o tráfico de seres humanos. A presente Comunicação apresenta as principais ações que a Comissão e os Estados-Membros devem reforçar, nomeadamente através da cooperação com as agências da UE, a sociedade civil, países terceiros e todas as outras organizações e organismos pertinentes.

O número de vítimas é, sem dúvida, substancialmente mais elevado do que o apontado pelos números oficiais. Este tipo de crime apresenta uma clara dimensão de género. O tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual, cujas vítimas são principalmente mulheres e raparigas, é apresentado invariavelmente como a forma predominante de tráfico de seres humanos².

Impulsionado por lucros consideráveis³ e por uma interação muito complexa entre a oferta e a procura, o tráfico de seres humanos envolve uma cadeia complexa de intervenientes, que o são de forma consciente ou inconsciente. Para se conseguir erradicar este tipo de crime, é necessário quebrar os elos desta cadeia. Os autores de crimes e de abusos tiram partido da vulnerabilidade de certas pessoas - que pode ser agravada por fatores como a pobreza, a discriminação, a desigualdade de género, a violência masculina contra as mulheres, a falta de acesso à educação, os conflitos, as guerras, as alterações climáticas, a degradação ambiental ou as catástrofes naturais - para fins de exploração sexual ou laboral, mendicidade, atividades criminosas e muito mais.

Uma vez que o *modus operandi* dos traficantes está em constante evolução, a UE tem de quebrar as ligações entre o tráfico de seres humanos e outros crimes, incluindo a introdução clandestina de migrantes, o terrorismo, a corrupção, o tráfico de droga, a cibercriminalidade e a exploração sexual em linha, a produção de materiais que envolvam o abuso sexual de crianças, a criminalidade financeira, a fraude documental, a fraude com cartões de crédito e a fraude à segurança social⁴.

Tal como sublinhado na Agenda Europeia da Migração, na Agenda Europeia para a Segurança⁵ e noutros instrumentos políticos da UE⁶, a UE continua empenhada em prevenir e

¹ Artigo 5.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e artigos 79.º e 83.º do TFUE.

² De acordo com dados da Comissão, 67 % das vítimas de tráfico registadas na UE são vítimas de exploração sexual (95 % das quais são mulheres ou raparigas), de exploração laboral (21 % das vítimas) e de outras formas de exploração (12 %). Estes dados são coerentes com as tendências identificadas pelas organizações regionais e internacionais.

³ Os lucros anuais de todas as formas de tráfico de seres humanos estão estimados em 29,4 mil milhões de EUR a nível mundial (Relatório da Europol de 2015 sobre o modelo de negócio financeiro do tráfico de seres humanos).

⁴ COM(2016) 267 final; COM(2017) 195 final; Avaliação da ameaça da criminalidade organizada dinamizada pela Internet (iOCTA) de 2016, Europol; Avaliação da ameaça da criminalidade grave e organizada (SOCTA) de 2017, UE; e Relatório de situação – O tráfico de seres humanos na UE (2016).

⁵ Agenda Europeia da Migração, COM(2015) 240 final; Agenda Europeia para a Segurança, COM(2015) 185 final.

⁶ Comunicação da Comissão intitulada «Como conseguir uma Europa aberta e segura» (COM(2014) 154 final); na Comunicação da Comissão «Proteção das crianças no contexto da migração» (COM(2017) 211); bem como

combater o tráfico de seres humanos e proteger os direitos das vítimas, tendo em conta, em especial, as vulnerabilidades específicas das mulheres e crianças objeto de tráfico. Além disso, o tráfico de seres humanos é um domínio da ameaça que representa a criminalidade que foi considerado prioritário no ciclo político da UE para lutar contra a criminalidade internacional grave e organizada no período de 2018-2021⁷. Além disso, o compromisso político de intensificar a ação da UE contra o tráfico de seres humanos, tanto na UE como em todo o mundo, é apoiado pela Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia (EUGS) e por estratégias e planos de ação da UE pertinentes⁸ e resoluções do Parlamento Europeu⁹. Existe também um forte apoio da sociedade civil¹⁰.

Nos últimos anos, a União Europeia definiu um quadro jurídico e político abrangente e coerente para combater o tráfico de seres humanos. Este quadro abrange todos os domínios de intervenção da UE relacionados com o tráfico de seres humanos, incluindo o financiamento e a investigação. A Diretiva 2011/36/UE¹¹ relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas («Diretiva») estabelece o quadro jurídico. A Comissão continua a acompanhar a implementação da Diretiva¹² pelos Estados-Membros e a apresentar relatórios sobre os progressos realizados.

A Estratégia da União Europeia para a erradicação do tráfico de seres humanos¹³ («a Estratégia») tem sido o principal instrumento para desenvolver, coordenar e executar a ação da UE neste domínio. As ações que a Estratégia enumera e que integra em cinco grandes prioridades relacionadas com *a prevenção, a ação penal, a proteção das vítimas, as parcerias e a melhoria dos conhecimentos* já foram executadas¹⁴.

A nível mundial, no entanto, o contexto sociopolítico alterou-se significativamente desde que a Diretiva e a Estratégia foram adotadas. O impacto económico e social da crise financeira mundial, a crise migratória e as ameaças à segurança que os grupos de criminalidade organizada representam agravam ainda mais as vulnerabilidades, pelo que exigem uma ação mais vigorosa, tanto a nível nacional como da UE. Essa ação deverá prosseguir uma

na Estratégia da UE de Luta contra a Droga (COM(2017) 195 final); e nos relatórios sobre os progressos alcançados rumo a uma União da Segurança (COM(2017) 213 final, SWD(2017) 278 final e COM(2017) 407 final).

⁷ Conclusões do Conselho que fixam as prioridades da UE em matéria de luta contra a criminalidade internacional grave e organizada para o período de 2018 a 2021, 7704/17. Ver igualmente a avaliação da ameaça que representa a criminalidade grave e organizada na União Europeia (Europol, 2017)

⁸ O Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia, o Quadro para a Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres no contexto das relações externas da UE para o período 2016-2020, o Compromisso Estratégico para a Igualdade de Género da UE, a Estratégia da UE em matéria de responsabilidade social das empresas e o novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento.

⁹ Resolução do Parlamento Europeu sobre a implementação da Diretiva 2011/36/UE (P8_TA(2016)0227) e Resolução do Parlamento Europeu sobre a luta contra o tráfico de seres humanos no contexto das relações externas da UE (P8_TA(2016)0300). Ver igualmente as 10 mensagens importantes da Comissão FEMM do Parlamento Europeu para a Comissão Europeia, FEMM/8/09816 (3 de maio de 2017).

¹⁰ Conforme expresso nas reuniões regulares da Plataforma da Sociedade Civil da UE contra o tráfico de seres humanos, em eventos públicos e em numerosas apresentações à Comissão.

¹¹ Diretiva 2011/36/UE relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, JO L 101 de 15.4.2011, p. 1.

¹² COM(2016) 722 final (Relatório de «transposição»), COM(2016) 719 final («Relatório do utilizador»), adotados em 2.12.2016.

¹³ COM(2012) 286 final.

¹⁴ Para uma visão geral: «EU anti-trafficking action at a glance» [Síntese da ação da UE de luta contra o tráfico de seres humanos]: https://ec.europa.eu/anti-trafficking/publications/eu-anti-trafficking-action-2012-2016-glance_en.

abordagem baseada na defesa dos direitos humanos e que tenha em conta as questões de género e a especificidade da situação das crianças, devendo a sua implementação ser coordenada tanto no interior como no exterior da UE, bem como em vários domínios políticos.

Com base na Estratégia e nos esforços em curso para implementar plenamente a Diretiva, a presente Comunicação propõe um conjunto de prioridades específicas para intensificar os esforços da UE na prevenção do tráfico de seres humanos. Visa sobretudo dismantlar o modelo de negócio de que o tráfico de seres humanos depende, melhorar o acesso das vítimas aos seus direitos e assegurar que as ações tanto internas como externas da UE proporcionam uma resposta coordenada e coerente.

II. Prioridades específicas para reforçar a ação da UE na prevenção do tráfico de seres humanos

Com base na aplicação em curso da Estratégia, nos resultados dos dois relatórios ao abrigo do artigo 23.º da Diretiva¹⁵ e num extenso trabalho de coordenação e de intercâmbios com uma série de partes interessadas¹⁶, e a fim de reforçar a ação da UE, foram identificadas três prioridades específicas:

- Reforçar a luta contra as redes de crime organizado, nomeadamente dismantando o modelo de negócio e dismantando a cadeia de tráfico;
- Assegurar às vítimas de tráfico um melhor acesso aos seus direitos e concretizá-los;
- Reforçar uma resposta coordenada e consolidada, tanto dentro como fora da UE.

A. Desmantelamento do modelo de negócio e dismantagem da cadeia de tráfico

Os lucros obtidos nos mercados lícitos e nos mercados ilícitos e a procura de serviços e bens fornecidos pelas vítimas de tráfico de seres humanos permanecerão elevados enquanto prevalecer uma cultura de impunidade tanto para os autores deste tipo de crimes como para os utilizadores destes serviços. A análise realizada no relatório dos «utilizadores» da Comissão, que avalia o impacto da legislação nacional pertinente em vigor, revela um panorama jurídico heterogéneo na UE. A legislação nacional não contribui eficazmente para desincentivar a procura de serviços que são produto da exploração das vítimas do tráfico de seres humanos.

Ação principal

A partir de 2018, a Comissão irá:

- ✓ **Continuar a intensificar os seus esforços para incentivar os Estados-Membros da UE que ainda não o fizeram a criminalizar o comportamento daqueles que, com conhecimento de causa, utilizam os serviços exigidos às de vítimas do tráfico de seres humanos.**

Seguir o dinheiro ao longo da cadeia de tráfico é crucial para transformar o tráfico de seres

¹⁵ Relatório de «transposição» e relatório dos «utilizadores».

¹⁶ Uma rede da UE de relatores nacionais ou mecanismos equivalentes sobre o tráfico de seres humanos; a Plataforma da Sociedade Civil da UE contra o tráfico de seres humanos; as agências da UE do domínio Justiça e Assuntos Internos; instituições da UE; organizações internacionais.

humanos num crime de «alto risco e baixa rendibilidade». Tal pode ser feito intensificando as investigações e ações penais e facilitando investigações financeiras proativas e baseadas na obtenção de informações, a recuperação de ativos, o congelamento e a confiscação dos lucros obtidos. Para o efeito, será promovida uma cooperação mais estreita. Essa cooperação incluirá o reforço das capacidades entre autoridades nacionais, incluindo algumas em países terceiros, e será realizada através de redes adequadas, como o Grupo de Ação Financeira¹⁷, e com o apoio de agências da UE.

É fundamental, neste contexto, desencorajar a procura no que respeita a todas as formas de exploração, nomeadamente através da gestão responsável das cadeias de valor mundial. Conforme refletido na Estratégia Comércio para Todos da UE¹⁸ e nas Conclusões do Conselho sobre as cadeias de valor mundial responsáveis, de 12 de maio de 2016, a UE adotou medidas em vários domínios de intervenção¹⁹, tanto na dimensão interna como na dimensão externa, para assegurar cadeias de abastecimento e cadeias de valor isentas de tráfico de seres humanos, inclusivamente no setor do vestuário²⁰. O objetivo dessa ação inclui a aplicação de legislação sobre comunicação de informações não financeiras e sobre contratos públicos²¹, instrumentos comerciais e medidas setoriais. Inclui igualmente medidas destinadas a incentivar as empresas a garantir, através da adoção e aplicação de códigos de conduta e de mecanismos de comunicação de informações/transparência, que as suas cadeias de abastecimento e de valor não estão envolvidas em qualquer tipo de tráfico²².

Ações principais

A partir de 2018, a Comissão irá:

- ✓ Incentivar e apoiar as autoridades nacionais da UE nas suas **iniciativas concretas para dismantlar o modelo de negócio financeiro através do desenvolvimento de metodologias e atividades operacionais**, da aplicação de boas práticas, da sensibilização, do reforço das capacidades e da prestação de formação, se necessário;
- ✓ Incentivar e apoiar os Estados-Membros a **aumentarem a eficácia das investigações e ações penais** através do reforço das capacidades, do desenvolvimento de instrumentos, do intercâmbio de informações, da partilha de boas práticas, da aplicação da lei e da cooperação judiciária, incluindo a promoção da criação de equipas de investigação conjuntas, tanto no seio da UE como com países terceiros. Tal pode ser feito com o apoio das agências competentes da UE, da Rede Europeia de Formação Judiciária e da Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade, bem como a

¹⁷ A cooperação incluirá atividades realizadas no contexto da aplicação da Quarta Diretiva Antibraveamento de Capitais e nos domínios de atividade da Plataforma das unidades de informação financeira da UE, da Associação de contabilistas forenses responsáveis pela aplicação da lei e da Rede.

¹⁸ Comunicação da Comissão «Comércio para Todos – Rumo a uma política mais responsável em matéria de comércio e de investimento», COM(2015) 497; Relatório sobre a implementação da estratégia de política comercial «Comércio para Todos» – Uma política comercial progressiva para controlar a globalização, COM(2017) 491.

¹⁹ Entre estes incluem-se: transparência, emprego e condições de trabalho, ambiente e alterações climáticas, diálogo social, contratos públicos, comércio, cooperação para o desenvolvimento e relações internacionais.

²⁰ Para mais informações, consultar: https://ec.europa.eu/europeaid/sites/devco/files/overview-garment-related-activities_en.pdf.

²¹ A Diretiva 2014/24/UE relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE prevê explicitamente, no artigo 57.º, que o tráfico de seres humanos constitui motivo de exclusão.

²² O artigo 57.º da Diretiva 2014/24/UE relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE menciona explicitamente o tráfico de seres humanos como motivo de exclusão.

nível internacional, nomeadamente através dos programas de desenvolvimento da UE e de ações empreendidas no âmbito da política externa e de segurança comum;

- ✓ Promover **condições de trabalho e práticas empresariais sustentáveis nos países de produção**. Tal pode ser conseguido apostando na cooperação para o desenvolvimento e no apoio financeiro, a fim de assegurar cadeias de abastecimento e de valor sem tráfico de seres humanos, em consonância com **normas laborais, sociais e ambientais internacionais vinculativas, bem como com as iniciativas e políticas da UE**;
- ✓ Promover **boas práticas e sessões de formação** com as autoridades nacionais competentes, as empresas e a sociedade civil, especialmente no que se refere à aplicação das orientações sobre a metodologia **de comunicação de informações não financeiras** que incluam o tráfico de seres humanos.

B. Proporcionar às vítimas um melhor acesso aos seus direitos e concretizá-los

A UE dispõe de um quadro legislativo e operacional concebido para ajudar, apoiar e proteger as vítimas do tráfico de seres humanos. A Comissão publicou um documento intitulado «Direitos da União Europeia para as vítimas do tráfico de seres humanos»²³ em todas as línguas oficiais da UE. Esse documento apresenta uma panorâmica concreta e abrangente dos direitos das vítimas, com base na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, na legislação da UE e na jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

Identificar as vítimas de forma eficiente e numa fase precoce é o primeiro passo para garantir que são tratadas como «titulares de direitos», têm acesso aos seus direitos e podem exercê-los eficazmente, o que inclui receber proteção e assistência adequadas. Tal como se conclui no «Relatório de transposição», as autoridades nacionais envidaram esforços substanciais para transpor a Diretiva para o direito nacional, mas ainda há uma margem significativa para melhorias, em especial no que diz respeito às medidas de proteção e de apoio²⁴. O acesso inadequado a informações sobre os direitos das vítimas e a existência de mecanismos de orientação ineficazes a nível nacional e transnacional, aliados à não identificação de todas as pessoas vítimas de tráfico (incluindo as que fazem parte de fluxos migratórios mistos), continuam a impedir as vítimas de tráfico de beneficiarem, efetivamente, dos direitos que lhes assistem²⁵.

Para o efeito, a Comissão continuará a apoiar as organizações que trabalham no terreno e as autoridades nos Estados-Membros da UE. O reforço das capacidades e a divulgação de boas práticas em matéria de deteção de vítimas e a focalização na garantia do acesso a medidas e a ajuda adequada, tendo em conta as questões de género e a situação problemática das crianças, bem como a vias de recurso eficazes, são aspetos fundamentais de todos os esforços envidados a nível da UE. Estes esforços incluem o desenvolvimento de conhecimentos especializados no seio de agências da UE e a sua utilização, a promoção de cursos de formação sobre identificação de vítimas para guardas de fronteira, autoridades responsáveis

²³ «Direitos da União Europeia para as vítimas do tráfico de seres humanos», disponível em: https://ec.europa.eu/anti-trafficking/sites/antitrafficking/files/eu_rights_of_victims_of_trafficking_pt_1.pdf.

²⁴ O relatório de transposição faz referência a medidas específicas de proteção das crianças, à presunção da infância e avaliação da idade das crianças, à proteção antes e durante o processo penal, ao acesso a assistência incondicional, à indemnização, à não punição, à assistência e ao apoio ao membro da família de uma criança vítima.

²⁵ Relatório sobre os progressos realizados na luta contra o tráfico de seres humanos, COM(2016) 267 final («relatório sobre os progressos realizados»).

pela aplicação da lei, agentes encarregados das questões de asilo e funcionários dos serviços de imigração, trabalhadores dos centros de acolhimento, pessoal consular e pessoal da UE, tutores de menores não acompanhados, bem como para autoridades com responsabilidades neste domínio suscetíveis de virem a estar em contacto com vítimas de tráfico de seres humanos²⁶. Por este motivo, a Comissão apoiará medidas destinadas a melhorar a identificação e o reencaminhamento adequado das vítimas de tráfico de seres humanos, tanto a nível nacional como transnacional. Promoverá igualmente a cooperação entre os países de origem, os países de trânsito e os países de destino, bem como com a sociedade civil e organizações internacionais, para garantir que as vítimas sejam identificadas numa fase precoce.

Além disso, a Comissão ajudará os Estados-Membros a tornarem a proteção abrangente e acessível e a facilitarem a integração das vítimas de tráfico, tendo em conta as necessidades específicas dos homens e das mulheres. Irá igualmente acompanhar e prestar aconselhamento sobre a criação de serviços sensíveis à situação das crianças a nível nacional – incluindo cuidados de saúde e educação para as vítimas de tráfico – tendo em consideração o género, a idade e as necessidades específicas de cada criança. Por último, irá promover a aplicação dos «Dez princípios para sistemas integrados de proteção das crianças»²⁷.

Ações principais

A partir do final de 2017, a Comissão irá:

- ✓ Publicar, em cooperação com o Instituto Europeu para a Igualdade de Género, **orientações** destinadas aos Estados-Membros sobre **medidas específicas em função do género para ajudar e apoiar as vítimas**;
- ✓ Desenvolver, em cooperação com a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, **orientações práticas** para reforçar a cooperação inter-agências e a nível transnacional com o intuito de **prevenir o tráfico de crianças na UE**, assegurar a proteção das crianças vítimas de tráfico, encontrar soluções duradouras e salvaguardar os seus direitos ao abrigo da legislação comunitária e do direito internacional;
- ✓ Rever o funcionamento dos **mecanismos de reencaminhamento nacionais e transnacionais dos Estados-Membros**;
- ✓ Centrar-se no reforço das capacidades para **melhorar a cooperação através de ferramentas de gestão das fronteiras da UE e da migração** para detetar, identificar e partilhar informações e dados sobre vítimas de tráfico e sobre traficantes;
- ✓ Prestar aconselhamento **às autoridades nacionais sobre conceitos fundamentais relativos ao tráfico de seres humanos**, a fim de contribuir para melhorar o trabalho operacional, o desenvolvimento de políticas, a comparabilidade dos dados e a comunicação de informações.

C. Reforçar uma resposta coordenada e consolidada, tanto dentro como fora da UE

²⁶ O Manual relativo ao tratamento dos pedidos de visto e à alteração dos vistos emitidos faz recomendações sobre as melhores práticas em matéria de tratamento de pedidos apresentados em nome de menores, a fim de garantir que não há motivos para se suspeitar de tráfico ou abuso de menores (C(2010)1620 final).

²⁷ Disponível em: http://ec.europa.eu/justice/fundamental-rights/files/rights_child/10_principles_for_integrated_child_protection_systems.pdf .

A UE irá adotar novas medidas para melhorar a coordenação dos aspetos internos e externos da ação da UE em matéria de luta contra o tráfico de seres humanos. Este tráfico está frequentemente associado a outros tipos de crimes, incluindo crimes transnacionais. A Comissão continuará a incentivar as autoridades nacionais e as agências da UE a combaterem o tráfico como uma forma de criminalidade organizada que não se detém nas fronteiras nacionais nem nas fronteiras da UE e a cooperarem com países terceiros.

O Coordenador da Luta Antitráfico da UE contribui para uma resposta coordenada e consolidada da União contra o tráfico de seres humanos. Neste contexto, o Coordenador assegura uma cooperação mais estreita a nível da UE entre todas as organizações e organismos que participam em redes, nomeadamente a rede da UE constituída por relatores nacionais ou mecanismos equivalentes sobre o tráfico de seres humanos; a Plataforma da Sociedade Civil da UE contra o tráfico de seres humanos; e os pontos de contacto nas agências da UE encarregados da Justiça e Assuntos Internos²⁸ com o grupo de coordenação sobre o tráfico de seres humanos. Também estão incluídas outras agências empenhadas em combater o tráfico de seres humanos e outras redes e plataformas pertinentes a nível da UE.

Em cooperação com o Serviço Europeu para a Ação Externa, a Comissão continuará a assegurar a inclusão sistemática de questões relativas à luta contra o tráfico de seres humanos em todos os aspetos das suas relações com países terceiros e em todos os domínios de intervenção pertinentes, incluindo os direitos humanos, a segurança, a criminalidade organizada e a igualdade de género. Irá igualmente garantir que os compromissos em matéria de tráfico de seres humanos estabelecidos na Declaração de Nova Iorque²⁹ são cumpridos e ajudam a moldar o Pacto Global para Migrações Seguras, Ordeiras e Regulares através da cooperação política e operacional. Tal será alcançado através da promoção de uma cooperação bilateral e regional reforçada com parceiros pertinentes e outras organizações, nomeadamente através de financiamento específico ao abrigo de instrumentos pertinentes.

Os intervenientes pertinentes em países da UE e em países terceiros serão incentivados a abordar determinadas questões, nomeadamente a proteção das vítimas e a sua reintegração na sociedade, nas suas iniciativas em matéria de prevenção, educação e abrigos, bem como a abordar a situação das mulheres, das crianças e de outros grupos vulneráveis, incluindo a comunidade cigana. A Comissão irá apoiá-los nesses esforços.

O apoio será alargado a países terceiros que cooperem com a UE na execução de reformas no setor de segurança e no estabelecimento do Estado de direito no seu território, com o objetivo de prevenir e combater o tráfico de seres humanos, reforçando a aplicação da lei e a ação penal.

Além disso, a UE intensificará a sua ação externa de combate às organizações criminosas envolvidas no tráfico de seres humanos. Tal inclui as ações levadas a cabo ao abrigo dos mandatos das missões e operações da política comum de segurança e defesa, que também envolvem países prioritários, inclusivamente no que se refere a atividades em matéria de luta contra o terrorismo no Médio Oriente, no Norte de África e nos Balcãs Ocidentais.

Ações principais

²⁸ As sete agências da UE encarregadas da Justiça e Assuntos Internos comprometeram-se conjuntamente, em 2011, a lutar contra o tráfico de seres humanos.

²⁹ Resolução 71/1 adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 19 de setembro de 2016, Declaração de Nova Iorque sobre os Refugiados e os Migrantes.

A partir do final de 2017, a Comissão irá:

- ✓ Juntamente com os Estados-Membros e o Serviço Europeu para a Ação Externa, **rever e identificar os países e regiões prioritários em matéria de luta contra o tráfico de seres humanos**, garantindo a coerência e a complementaridade com as prioridades e a programação identificadas em todos os domínios em que foram assumidos compromissos internacionais e, em particular, nos domínios da migração, da segurança e dos direitos humanos;
- ✓ Trabalhar para alcançar os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável** da Agenda 2030, prestando especial atenção às metas 5.2, 8.7 e 16.2 relativas ao tráfico de seres humanos, em consonância com o Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento;³⁰
- ✓ Promover um **compromisso renovado por parte de agências do domínio Justiça e Assuntos Internos da UE no sentido de lutarem em conjunto contra o tráfico**, juntamente com outras agências competentes;
- ✓ Assegurar a execução dos componentes relativos ao tráfico de seres humanos da **Iniciativa Spotlight da União Europeia e das Nações Unidas** para erradicar a violência contra as mulheres e raparigas³¹;
- ✓ Assegurar a aplicação das medidas relativas ao tráfico de seres humanos incluídas no documento de trabalho conjunto dos serviços intitulado «**EU's activities on gender equality and women's empowerment in the EU's external relations**» [Atividades da UE em matéria de igualdade de género e capacitação das mulheres no quadro das relações externas];
- ✓ Assegurar que os compromissos assumidos no âmbito do **apelo à ação para a proteção contra a violência baseada no género em situações de emergência** são cumpridos, incluindo a prestação de ajuda humanitária especificamente para apoiar a prevenção e a resposta à violência baseada no género.

III. Prioridades transversais para reforçar a ação da UE na prevenção do tráfico de seres humanos

Além das três prioridades específicas, foram identificadas duas prioridades transversais para continuar a alargar a base de conhecimentos e a melhorar a compreensão deste fenómeno complexo, assim como para disponibilizar financiamento adequado para iniciativas e projetos de luta contra o tráfico de seres humanos.

Compreender a natureza, a dimensão e os custos do crime é fundamental para assegurar uma ação adequada a nível da UE para prevenir este fenómeno. É essencial realizar investigações e dispor de estatísticas fiáveis e abrangentes para identificar e inverter tendências, desenvolver uma política baseada em elementos concretos e medir o impacto de iniciativas individuais. Com a aplicação da Estratégia, foram recolhidos dados de base sólidos sobre o tráfico de seres humanos a nível da UE, mas esta recolha deve prosseguir. A Comissão continuará a desenvolver metodologias de recolha de dados para obter estatísticas comparáveis sobre o tráfico de seres humanos na UE. Acompanhará igualmente o inquérito à escala da UE, realizado em 2017, sobre a disponibilidade de dados relativos ao tráfico de seres humanos nos países da UE. O lançamento de uma campanha de luta contra o tráfico de seres humanos à

³⁰Novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento – «O nosso mundo, a nossa dignidade, o nosso futuro», 2017/C 210/01.

³¹A iniciativa é apoiada por um orçamento de 500 milhões de EUR.

escala da UE contribuirá para sensibilizar as pessoas e melhorar a compreensão da natureza, das implicações e da complexidade deste tipo de crime.

A UE continuará igualmente a apoiar ações de luta contra o tráfico através de múltiplos fluxos de financiamento³², tanto na UE como fora dela. No seu apoio financeiro, a Comissão dará prioridade às ações destinadas a satisfazer as necessidades específicas de pessoas em situações vulneráveis, incluindo as vítimas de tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual, no contexto do combate a todas as formas de violência contra mulheres e crianças, inclusivamente em situações de emergência, e a manter as crianças na escola.

Ações transversais para uma base de conhecimentos sólida

A partir de 2018, a Comissão irá:

- ✓ Publicar um estudo sobre **os custos económicos, sociais e humanos do tráfico de seres humanos**;
- ✓ Publicar um estudo sobre o impacto da abordagem da UE no combate ao tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual e promover a partilha de boas práticas entre os países da UE;
- ✓ Publicar, no próximo relatório da Comissão sobre os progressos realizados, **as estatísticas mais recentes sobre justiça penal no que se refere à situação da UE relativamente ao tráfico de seres humanos**, com o apoio do Eurostat, dos institutos nacionais de estatística e da rede da UE constituída por relatores nacionais ou mecanismos equivalentes sobre o tráfico de seres humanos;
- ✓ Lançar uma **campanha de sensibilização a nível da UE** sobre o tráfico de seres humanos dirigida a utilizadores, consumidores, grupos vulneráveis e setores de alto risco.

Ações transversais de apoio às prioridades de luta contra o tráfico na UE e em países terceiros

- ✓ Apoiar os objetivos e as prioridades em matéria de luta contra o tráfico de seres humanos, incluindo projetos que tenham particularmente em conta **a dimensão de género deste fenómeno, grupos de alto risco, bem como setores de alto risco, recorrendo a diversos programas de financiamento da UE**, como o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), o Fundo para a Segurança Interna (FSI) (Polícia e Fronteiras), o Programa-Quadro Horizonte 2020 para a Investigação e a Inovação, o Programa Justiça e o Programa Direitos, Igualdade e Cidadania, o Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV) e o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA), o Mecanismo de Parceria para a Mobilidade, o Fundo Europeu de Desenvolvimento, o Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento, o Instrumento da UE para a Estabilidade e a Paz (IEP) e o Fundo Fiduciário de Emergência da União Europeia em favor de África.

IV. Conclusão

³² «Study on comprehensive policy review of anti-trafficking projects funded by the European Commission» (2016), disponível em: https://ec.europa.eu/anti-trafficking/publications/comprehensive-policy-review-anti-trafficking-projects_en. Entre 2004 e 2015, a Comissão financiou diretamente 321 projetos de luta contra o tráfico de seres humanos, num total de 158,5 milhões de EUR. Este conjunto de dados não inclui as verbas afetadas em resposta à crise migratória.

Foram realizados progressos na consolidação do trabalho da UE de luta contra o tráfico de seres humanos. No entanto, uma vez que o fenómeno continuou a evoluir, é necessário reforçar a ação da UE em matéria de luta contra o tráfico de seres humanos, tanto dentro como fora da UE. Por conseguinte, a presente comunicação identifica um conjunto de prioridades transversais para uma resposta mais forte, a seguir por todas as autoridades e organizações pertinentes, de forma mais coordenada e consolidada a partir do fim de 2017. Os Estados-Membros devem utilizar todos os instrumentos ambiciosos à sua disposição para, sem demora, aplicar as medidas acordadas a nível da UE. A Comissão acompanhará os progressos no que respeita à ação descrita na presente Comunicação e apresentará um relatório sobre os progressos realizados ao Parlamento Europeu e ao Conselho até ao final de 2018.